



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO: 2026014396

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO.**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.975.571/0001- 99, com sede na Rua 33, nº 420, Centro, neste ato representado pela gestora **Nelci Pereira da Silva**, por meio da Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto Nº 929/2026 de 27 de Janeiro de 2026, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e na Resolução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que a partir das **07h do dia 10/06/2026**, encontrará publicado, no site <https://goianesia.go.gov.br>, o edital para as inscrições do procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA. CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, que atuarão junto a esta Secretaria de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no PNCP, no site da Prefeitura de Goianésia: www.goianesia.go.gov.br e murais da sede da Secretaria Municipal de Saúde;

O presente Edital terá a vigência da data de sua publicação até 31/12/2028, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrições permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência deste Edital de Credenciamento, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, suspenso ou reaberto por ato devidamente motivado da Administração, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão ler integralmente este Edital e seus anexos, certificando-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o credenciamento e eventual contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, completude, legibilidade, validade e atualidade das informações e documentos apresentados.

1.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o e-mail institucional da Comissão de Credenciamento: credenciamento2026@goianesia.go.gov.br, com o seguinte assunto: “INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO SAÚDE PARA ATUAR COMO “INFORMAR A ESPECIALIDADE/SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS CONFORME EDITAL”

1.4. Para fins de segurança, transparência, rastreabilidade e controle da ordem cronológica de inscrição, somente serão considerados válidos os requerimentos encaminhados ao e-mail institucional indicado no item anterior, não sendo admitido protocolo por e-mail pessoal de servidor, aplicativo de mensagens, entrega informal, contato telefônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital, e anterior ao horário indicado no preâmbulo deste edital de credenciamento.

1.5. O interessado deverá encaminhar, em uma única mensagem eletrônica, o requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de arquivo único em formato PDF, contendo todas as documentações exigidas nos itens 8 e/ou 9 deste Edital, conforme o caso, de forma organizada, completa, válida e legível.

1.5.1. O arquivo PDF deverá ser identificado preferencialmente com o nome do interessado, CPF/CNPJ e categoria profissional ou especialidade, observando-se o seguinte padrão: “CREDENCIAMENTO_SAÚDE_[NOME][CPF-CNPJ][CATEGORIA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO]”.

1.5.2. Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite suportado pelo serviço de e-mail institucional, o interessado deverá comprimir o arquivo, observando que todos continuem legíveis para conferência por meio da comissão que analisará a documentação.

1.6. Para fins de definição da ordem cronológica de cadastramento, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica na caixa de entrada do e-mail institucional da Comissão, conforme registro gerado pelo sistema oficial de correio eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal.

1.6.1. Não será considerada, para fins de ordem cronológica, a data de envio indicada pelo remetente quando houver divergência com a data e o horário de efetivo recebimento na caixa institucional da Comissão.

1.6.2. Em caso de inscrições recebidas no mesmo dia e horário, com idêntico registro temporal no sistema oficial de correio eletrônico da Comissão, o desempate observará os seguintes critérios objetivos:

I — tratando-se de pessoa jurídica, terá preferência a empresa com data de constituição mais antiga, conforme comprovado no ato constitutivo, contrato social, estatuto, certificado de microempreendedor individual ou documento equivalente apresentado na inscrição;

II — tratando-se de pessoa física, terá preferência o interessado com maior idade, conforme comprovado em documento oficial de identificação apresentado na inscrição;

III — havendo empate entre pessoa jurídica e pessoa física, ou persistindo empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Comissão lavrará despacho circunstanciado e adotará critério objetivo, impessoal e devidamente registrado no processo administrativo, preferencialmente mediante sorteio público ou outro meio auditável previamente documentado.

1.6.3. O critério de desempate previsto no item anterior será utilizado exclusivamente quando não for possível diferenciar a ordem de recebimento das inscrições pelo registro eletrônico de data e horário disponível no e-mail institucional, não substituindo a regra geral da ordem cronológica de protocolo.

1.7. O interessado deverá, caso queira, ao enviar o e-mail com a documentação, colocar a opção “com cópia” para confirmar, caso seja de seu interesse, que o referido e-mail foi devidamente enviado e recebido no destino final.

1.7.1. A ausência de confirmação automática ou manual, do recebimento do e-mail, por meio da comissão de credenciamento, não prejudicará a validade da inscrição quando for possível comprovar, pelos registros do e-mail institucional da Comissão, o efetivo recebimento da mensagem e dos anexos correspondentes.

1.8. A Comissão analisará a documentação apresentada e poderá classificar eventual irregularidade como vício insanável ou vício sanável, conforme a natureza da pendência e sua repercussão na habilitação do interessado.

1.8.1. Consideram-se, para fins deste Edital, vícios insanáveis aqueles que impedem a comprovação de requisito essencial de habilitação no momento da inscrição, especialmente a ausência de certidão exigida, apresentação de certidão vencida, ausência de documento indispensável à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista,

previdenciária, profissional ou técnica, inexistência de assinatura obrigatória em documento essencial, documento incompatível com o interessado ou qualquer falha que impossibilite a aferição objetiva do atendimento às condições mínimas de credenciamento.

1.8.2. Constatado vício insanável, o interessado será inabilitado, mediante decisão motivada da Comissão, sem prejuízo de poder apresentar nova inscrição quando possuir a documentação correta, completa, válida e regular, hipótese em que sua posição na ordem cronológica será definida pela nova data e horário de recebimento do novo protocolo no e-mail institucional da Comissão.

1.8.3. Consideram-se, para fins deste Edital, vícios sanáveis aqueles que não comprometem a comprovação dos requisitos essenciais de habilitação no momento da inscrição e que possam ser corrigidos sem alteração substancial da condição jurídica, fiscal, técnica ou profissional do interessado, tais como ausência de declaração padronizada, erro material, falha formal, inconsistência de preenchimento e ausência de rubrica.

1.8.4. Constatado vício sanável, a Comissão poderá encaminhar diligência ao interessado, via e-mail, para que promova a correção, complementação ou esclarecimento no prazo fixado, ficando ao interessado obrigado a enviar toda a documentação novamente (em novo e-mail), conforme as regras deste edital, ficando sua classificação cronológica, para fins de convocação, vinculada à data e horário de recebimento da documentação saneadora no e-mail institucional da Comissão com base nesse último envio, desconsiderando-se a data e hora do primeiro e-mail enviado.

1.8.5. O saneamento de vício formal não poderá ser utilizado para permitir a apresentação tardia de documento essencial inexistente, certidão vencida, certidão emitida após o protocolo inicial quando exigida válida na data da inscrição, ou documento destinado a comprovar condição de habilitação não demonstrada no momento oportuno, hipóteses que caracterizarão vício insanável e ensejarão inabilitação.

1.8.6. A distinção entre vício sanável e insanável deverá ser formalizada pela Comissão em despacho motivado, aplicado de maneira uniforme a todos os interessados, com registro no processo administrativo do credenciamento, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade da análise documental.

1.9. Não serão aceitas inscrições cuja documentação esteja ilegível, incompleta, em formato diverso do exigido, inacessível, protegida por senha sem a respectiva disponibilização, corrompida ou enviada por meio diverso do e-mail institucional previsto neste Edital, salvo possibilidade de saneamento admitida pela Comissão nos termos deste instrumento.

1.10. A Comissão manterá registro administrativo das inscrições recebidas, contendo, no mínimo, nome ou razão social do interessado, CPF ou CNPJ, categoria profissional ou especialidade, data e horário de recebimento, situação da análise, eventuais diligências, resultado da habilitação ou inabilitação, data e horário de eventual saneamento documental e posição na ordem cronológica do respectivo grupo de contratação.

1.11. A relação dos interessados inscritos, habilitados, inabilitados e credenciados, bem como as decisões da Comissão, convocações, diligências, resultados e demais atos relevantes do procedimento, deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia-GO, www.goiania.go.gov.br, ou em outro meio oficial de publicação indicado pela Administração, resguardadas as informações pessoais protegidas pela legislação aplicável.

1.12. Os interessados deverão acompanhar, sob sua responsabilidade, a tramitação do procedimento, os comunicados da Comissão, os pedidos de diligência, os resultados de habilitação, as convocações e demais atos publicados no sítio eletrônico oficial da

Prefeitura de Goianésia-GO, www.goianesia.go.gov.br, e/ou encaminhados ao e-mail informado no requerimento de inscrição.

1.13. O envio da inscrição implica ciência e concordância integral com as disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao uso do e-mail institucional como meio oficial de protocolo, comunicação, rastreabilidade, formação da ordem cronológica, realização de diligências e registro dos atos do credenciamento.

2. DO OBJETO.

2.1. Cadastramento para futura contratação de **CLINICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, serviços que deverão ser prestados na SEDE DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO, nas áreas de: clínica médica, serviços de hemoterapia bolsa de sangue, AIH autorização de Internação Hospitalar, exames radiológicos, por imagem, laboratoriais de análises clínicas, exames complementares de ultrassonografia, endoscopia, mamografia, tomografia, ressonância magnética, eletrocardiograma, eletroencefalograma, exames cardiológicos, exames audiológicos, exames pneumológicos, exames e procedimentos oftalmológicos, consultas com especialistas, Cirurgias Oftalmológicas, ficando consignado que exames laboratoriais também deverão ser realizados, por regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento das necessidades dos pacientes internos no Hospital Municipal Irmã Fanny Duran e Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Walter Augusto Fernandes - UPA, conforme especificações e valores estabelecidos nos Anexos I e II. conforme disposto na Constituição Federal, Leis 14.133/2021, 8.080/90 e 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, visando formalizar a prestação de serviços aos usuários do SUS em todas as especialidades executadas no município, de média e alta complexidade, constante das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e **TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2026-CMS, de 04 de Maio de 2026.**

2.2. Cadastramento para futura contratação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Goianésia, com disponibilidades técnica conforme segue:

3. SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. **Acupunturista:** Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

3.2. **Auriculoterapeuta:** Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

3.3. **Artesão** - Realizar atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação, reabilitação e

reinserção social dos indivíduos. Executar oficinas de artesanato; Organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas; promover a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais. Executar outras tarefas correlatas.

3.4. **Arteterapeuta** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Utilizar dos recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro, literatura, como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, buscando o autoconhecimento, a auto expressão, o desenvolvimento humano, a criatividade, a prevenção e a reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas.

3.5. **Assistente Social** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

3.6. **Auxiliar de Farmácia** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Apoiar a dispensação de medicamentos. Auxiliar o recebimento, controle, armazenamento e processo de organização do estoque de medicamentos, observando qualidade e validade, saneantes, e insumos de produtos para a saúde.

3.7. **Auxiliar de Laboratório** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;

3.8. **Auxiliar de Saúde Bucal** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos.

3.9. **Biomédico** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar coleta de material biológico; realizar exames por meio de técnicas laboratoriais, imuno-hematológicas, sorológicas, microbiológicas, hematológicas; através da utilização de métodos e equipamentos específicos; preparar soluções e reagentes das técnicas acima mencionadas e demais áreas da atividade; analisar resultados dos exames efetuados, solicitando novas amostras com resultados duvidosos; supervisionar e responsabilizar-se pelas análises realizadas; atender solicitações de urgência; orientar sobre questões de sua abrangência profissional; limpeza e manutenção de equipamentos; realizar controle de materiais e insumos do departamento;

3.10. **Cirurgião Dentista** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo; Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos



odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.

3.11. Condutor Socorrista - Requisito: Maior de 21 anos; Diploma devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; CNH categoria D ou E; Certificado de Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência reconhecido pelo DETRAN/GO; Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência averbado na CNH; Descrição da atividade: Atuar na Base e na Unidade Móvel e se deslocar para efetuar o atendimento ao usuário, utilizando-se do conhecimento prévio de primeiros socorros; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem para o desempenho de sua função, assim como dominar o conhecimento necessário para o manuseio adequado dos equipamentos da Unidade Móvel, atendimento à pacientes e condução do veículo conforme a legislação de trânsito vigente; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela coordenação; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade de trabalhar em equipe;

3.12. Educação Física (Bacharel) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

3.13. Enfermeiro - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e plantões determinados, comparecer com antecedência mínima de 15 minutos do horário estipulado para o início do plantão; atuando com ética, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados; Capacidade de tomar decisões imediatas; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional compatível com sua categoria e área de atuação; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; Conhecer equipamentos e saber operá-los; Realizar check- list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em perfeito estado de uso (equipamentos e medicações) assim como preservando o asseio e limpeza da

unidade; Participar das reuniões convocadas pela coordenação; Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela coordenação; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem o desempenho de sua função; Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade de trabalhar em equipe de modo articulado com todos os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde; Atuar perante a Portaria Nº 3.390, instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e descreveu diretrizes para organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), definindo os Núcleos Internos de Regulação (NIR's) conforme artigo 5º, inciso XIV. XIV – Núcleo Interno de Regulação (NIR): constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios preestabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário.

3.14. Farmacêutico - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; promover a integração entre a unidade de terapia intensiva e a farmácia hospitalar; acessar, conhecer, interpretar e organizar as informações constantes do prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente; conhecer as condições fisiopatológicas do paciente; analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos, nutrientes e de outros produtos para a saúde; avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente; avaliar a necessidade de adaptação de formas terapêuticas e orientar quanto ao uso seguro desses medicamentos, considerando as peculiaridades do paciente e a eficácia terapêutica; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes ao emprego, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela coordenação da Unidade.

3.15. Fisioterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Realizar demais atividades inerentes à função.

3.16. Fisioterapeuta – Uroginecológico - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico,

conforme a rotina da unidade; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Planejar e executar estratégias de intervenção fisioterapêuticas utilizando recursos fisioterapêuticos gerais e os específicos como: massagem perineal, cinesioterapia dos músculos do assoalho pélvico, biofeedback mamométrico, eletromiográfico, de superfície e intracavitário (anal e vaginal), biofeedback ultrasonográfico, propriocepção e fortalecimento muscular intra-anal e intra-vaginal, programas de exercícios para gestantes, entre outras;

3.17. **Fonoaudiologia** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.18. **Maqueiro** - Trabalhar em serviços de promoção, apoio e cuidados à saúde, assistindo pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde. Encaminhar pacientes para áreas solicitadas, receber, conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos. Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes.

3.19. **Massoterapeuta** - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde, avaliando, planejando, orientando na execução do cuidado aplicando procedimentos para promover a saúde e o resgate do equilíbrio geral;

3.20. **Médico Veterinário** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Inspecionar e fiscalizar sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; Demais atribuições inerentes a Lei Nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968.

3.21. **Musicoterapeuta** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo; Estabelecer plano de tratamento musicoterapêutico; Aplicar técnicas e métodos musicoterapêuticos. Utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área de promoção, assistência, reabilitação e prevenção de agravos em saúde.

3.22. **Neuropsicólogo** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Estabelecer estratégias para traçar diagnóstico através do uso de instrumentos (testes, baterias, escalas) padronizados para avaliação das funções cognitivas, no que se

detêm ao desempenho de habilidades como atenção, percepção, linguagem, raciocínio, abstração, memória, aprendizagem, habilidades acadêmicas, processamento da informação, visuo construção, afeto, funções motoras e executivas. Estabelecer tipos de intervenção, de reabilitação particular e específica para indivíduos e/ou grupos de pacientes com disfunções adquiridas ou não, genéticas ou não, primariamente Neurológicas ou secundariamente a outros distúrbios (Psiquiátricos). Propor e promover tratamento (Reabilitação) para que possam melhorar, compensar, contornar ou adaptar-se às dificuldades.

3.23. Nutricionista - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço, e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas comorbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da Terapia Nutricional, assim como as interações drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativamente para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; participar das visitas/rounds multiprofissionais diários de discussão de casos clínicos e colaborar com a elaboração do plano terapêutico do paciente, conforme a rotina da UTI; Realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las, no que couber, e disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada;

3.24. Odontólogo Especialista: Bucomaxilo – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e, tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e Peri radicular; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área bucomaxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe especializada.

3.25. Odontólogo Especialista: Cirurgia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião; Realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte; Orientar os pacientes; Realizar procedimentos da área e demais atividades inerentes ao emprego.

3.26. Odontólogo Especialista: Implantodontista - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar diagnóstico das estruturas ósseas dos maxilares; Diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários; Técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes. Técnicas cirúrgicas específicas ou usuais nas colocações de implantes; e, manutenção e controle dos implantes.

3.27. Odontólogo Especialista: Periodontista - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Periodontista; Desenvolver avaliação



diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e Peri-implantares; e, procedimentos necessários à manutenção de saúde;

3.28. Odontólogo Especialista: Endodontista - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Endodontista; Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários; utilizar e disponibilizar motor para lima rotatória, indispensável para execução de técnicas modernas de instrumentação endodôntica, assegurando maior precisão, eficiência e segurança nos procedimentos.

3.29. Odontólogo Especialista: PNE - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Especialista em pacientes com necessidades especiais; Prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; e, aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas;

3.30. Odontólogo Especialista: Patologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Detectar e remoção de lesões bucais com encaminhamento para histopatológico.

3.31. Odontólogo Especialista: Prótese - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses e, manutenção e controle da reabilitação;

3.32. Odontólogo Especialista: Odontopediatria - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atender e orientar os pacientes, crianças e adolescentes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes à função.

3.33. Psicólogo - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes críticos internados na UTI, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Favorecer a expressão de sentimentos e emoções

dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; Ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; Estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas, atuando em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional; Preparar psicologicamente os familiares de pacientes em situações críticas como pré-óbito ou morte súbita; Realizar acompanhamento psicológico de familiares, oferecendo condições para expressão de dúvidas, fantasias em relação à doença e a necessidade de permanência na UTI; Promover a humanização, melhorando a qualidade de vida do paciente, da família e equipe de saúde; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

3.34. Psicopedagogo - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade. Realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque usuário. Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

3.35. Professor de Música - Desenvolver valores culturais, possibilitar acesso a cultura, desenvolver habilidades musicais, orientar atividades de musicalização, percepção e prática de Conjunto. Planejar, montar e ministrar aulas e oficinas na área de canto, incluindo temas como história da música, teoria musical, técnicas de trabalho coletivo; realizar obras musicais acompanhando o desenvolvimento dos participantes, desenvolvendo sensibilidade artística e capacidade de reflexão no campo do canto, contribuindo de modo crítico e criativo. Desenvolver o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas, ampliando referências de visão sobre a música; elaborar ou selecionar pequenas obras musicais de acordo com o nível de aprendizagem, procurando a diversidade de estilos, épocas, autores e idiomas. Estimular o interesse pela história da música, desenvolver raciocínio lógico, melhorar o poder de atenção e concentração, treinar o sistema perceptivo motor, aumentar a autoestima, motivar o senso de responsabilidade, propiciar a socialização, garantir a criatividade e a espontaneidade, estimular o artístico, conscientizar sobre a importância da música. Oferecer exercícios de controle e respiração e conhecimentos básicos da estrutura vocal. Desenvolver aulas práticas e teóricas de músicas perpassando pelos mais variados gêneros e estilos, sabendo analisá-lo harmonicamente e esteticamente, além de localizar-se perante os períodos que compreendem a história da música; ministrar aulas de musicalização, trabalhando cantigas e cantos de nossa cultura. Preparar material de apoio à instrução musical; promover e realizar ações de práticas artísticas para apresentações.

3.36. Profissional de Saúde com Especialização em ABA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Escutar e legitimar a queixa da família do indivíduo com TEA/desenvolvimento atípico e/ou do próprio indivíduo com TEA/desenvolvimento atípico. Selecionar quais expectativas da família ou do indivíduo são compatíveis com a proposta a ser delineada. Escutar e coletar informações sobre o histórico do indivíduo a serem usadas no delineamento do tratamento. Selecionar principais informações do histórico do indivíduo a serem usadas no delineamento do tratamento. Descrever como uma intervenção comportamental pode ser realizada. Sanar possíveis dúvidas que a família ou indivíduo com TEA/desenvolvimento atípico possa ter sobre o trabalho analítico- comportamental. Elaborar e implementar avaliação comportamental de habilidades e problemas de comportamento, preferencialmente, com

o uso de instrumentos já publicados, que provejam direcionamento para o planejamento da intervenção. Coletar dados da avaliação comportamental de habilidades e problemas de comportamento, preferencialmente, com o uso de instrumentos já publicado, que provejam direcionamento para o planejamento da intervenção. Delinear procedimentos individualizados de ensino de habilidades, prevenção e redução de problemas de comportamento a serem implementados na intervenção. Confeccionar relatórios de avaliação. Confeccionar plano de intervenção comportamental. Realizar devolutiva de avaliação e apresentação do plano de intervenção comportamental para os familiares e/ou responsáveis, bem como obter anuência para a realização do mesmo; Planejar e implementar reavaliações periódicas para monitorar o efeito da intervenção sobre os comportamentos alvo nos diversos ambientes. Atualizar os familiares ou responsáveis sobre qualquer modificação nos objetivos estabelecidos previamente, bem como obter anuência para a alteração destes. Caso sejam identificadas condições adversas na saúde física e mental dos pacientes e/ou familiares, fazer os devidos encaminhamentos para avaliações com especialistas ou instituições competentes, sempre que necessário.

3.37. Técnico em Enfermagem - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem; Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; Preparar e administrar medicamentos via oral, parenteral, tópica, intramuscular, subcutânea, intradérmica e retal aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura; Obedecer à hierarquia funcional; Participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário e quando delegado pelo enfermeiro; Cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem, bem como regimento da unidade.

3.38. Técnico em Radiologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Processamento da imagem radiográfica, preparação e manipulação de produtos químicos de revelação e limpeza de chassis e écrans em radiodiagnóstico; prestar atendimento aos clientes, realizando orientação e o posicionamento de pacientes e realização de exames em aparelhos de raios X convencional, digital, trabalhar com biossegurança, zelando pela qualidade das imagens; controlar as dosagens recebidas respeitando o princípio ALARA, registrando para o paciente a quantidade de incidências e doses de radiação recebidas; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas e demais atribuições e protocolos do serviços inerentes à sua função.

3.39. Técnico de Segurança no Trabalho - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando os seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e

utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto desenvolvimento do trabalhador; Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

3.40. Terapia Ocupacional - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.

3.41 Terapeuta Comportamental – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar métodos e técnicas da Terapia Comportamental ou da Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), abordar psicologia voltada para compreensão e modificação de comportamentos, emoções e pensamentos que causam sofrimento ou dificuldades na vida da pessoa. Entender como os comportamentos são aprendidos e mantidos, buscando desenvolver formas mais saudáveis de agir, pensar e lidar com situações do dia a dia. Escuta e avaliação do comportamento, procurar entender quais situações geram sofrimentos, como a pessoa reage, quais pensamentos e emoções aparecem, o que mantém aquele comportamento. Estabelecer metas práticas como diminuição da ansiedade, melhora nos relacionamentos, controle da impulsividade, desenvolvimento de autonomia, melhorar rotina e habilidades sociais. Aplicar técnicas como treino de habilidades sociais, organização de rotinas, técnicas de relaxamento, exposição gradual a medos, reforço positivo, identificação e mudança de pensamentos negativos, estratégias para autocontrole emocional. Acompanhar a evolução avaliando os avanços e ajustando estratégias conforme necessário. Atuar em casos como: Ansiedade, depressão, fobias, estresse, dificuldades escolares, TDAH, autismo (especialmente intervenção comportamental), dificuldades de comportamento infantil, dependência química, transtornos alimentares e problemas de relacionamento. Utilizar princípios da análise do comportamento aplicada, trabalhando comunicação, autonomia e habilidades sociais por meio de reforços e ensino estruturado.

3.42. CATEGORIA MÉDICA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar atendimento na área de compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica



e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Anestesiologia	Geriatra	Otorrinolaringologista
Angiologia	Ginecologia	Pediatria
Auditoria	Intensivista	Pneumologia
Cardiologia	Infectologista	Psiquiatria
Cirurgia Geral	Mastologista	Programa de tuberculose e hanseníase
Cirurgia Vascular	Medicina do Trabalho	Radiologia
Colo proctologista	Nefrologia	Urologia
Dermatologia	Neurologia	
Endocrinologia	Obstetrícia	
Gastroenterologia	Oftalmologia	
Generalista	Ortopedista	

3.43. Laboratório de Prótese - Fornecer o profissional cirurgião dentista especialista em prótese dentária devidamente registrado e habilitado pelo CRO. Fornecer todos os materiais de consumo necessário para a moldagem e confecção das próteses e

equipamentos de biossegurança completos para uso próprio. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais necessários em todas as etapas do processo. Confeccionar próteses dentárias e serviços odontológicos para moldagem e ajustes necessários, oferecer tratamento reabilitador, sendo próteses totais e próteses parciais removíveis, devolvendo função mastigatória e estética aos pacientes.

4. UNIDADES A SEREM CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS:

4.1. A lotação dos prestadores de serviço credenciados será realizada de acordo com as necessidades das diversas unidades da rede municipal de saúde, bem como nos programas e projetos desenvolvidos na Rede de Atenção, contemplando as Unidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Hospital Municipal e UPA, Vigilância em Saúde e Gestão.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos municípios de Goianésia, com serviços de atenção básica de saúde, assim como outros serviços complementares no atendimento nos ambulatórios e estabelecimentos credenciados pelo município.

5.2. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Goianésia é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS e a população do município. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Goianésia atenda à população goianesiense.

5.3. Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamamento Público para credenciamento objetivando a futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de saúde do Município de Goianésia pelo presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

6.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua admissão a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder

Público credenciante a convocação dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

6.3. Os interessados deverão acessar o sítio eletrônico indicado no preâmbulo para ter acesso ao presente edital e analisar e providenciar a documentação aqui exigida, preencher os dados solicitados para cadastro, e enviar por e-mail o arquivo solicitado neste presente edital, por meio de **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF**, com todas as documentações **LEGÍVEIS**.

6.4. Todos os profissionais, seja pessoa jurídica ou física, que se inscreverem e apresentarem a documentação em conformidade com as exigências deste edital serão credenciadas e chamadas conforme as vagas oferecidas e na **ORDEM CRONOLOGICA** de cadastramento de inscrição.

6.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora.

6.6. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

7.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 7.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo público neste município, conforme art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações;

7.3. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo público de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária no (CNES) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e horário, sejam compatíveis com o serviço a ser executado;

7.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais já ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, junto ao Poder público Municipal, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

8. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

8.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo Padrão (Anexo III);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- d) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, **ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGULARIDADE**;
- e) Certificado de Conclusão de Curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;

- f) Certificado de residência médica na especialidade emitida por serviço credenciado junto ao MEC; ou Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou Declaração/Certificado de especialista emitido pela Sociedade competente;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Certidão Negativa junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- i) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- j) Certidão Negativa do Município de Origem;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS;
- m) Certidão de Quitação Eleitoral;
- n) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- o) Anexos: III, IV, VI, VIII e X.

8.2. Da qualificação técnica:

- a) Diploma do curso compatível com a atividade;
- b) Registro junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria no Estado de Goiás;
- c) Certidão de Regularidade do Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria no Estado de Goiás.

8.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

8.4. As eventuais inscrições de pessoa Física que por ventura contemplem mais de uma especialidade/graduação, deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por especialidade/graduação.

9. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

9.1. O requerimento de inscrição dos interessados em se credenciar como PESSOA JURÍDICA, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

Documentos Pessoas Jurídicas (HABILITAÇÃO JURÍDICA);

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- c) Apresentar os documentos exigidos nos itens 8.1, da letra A até a letra F, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada, para os processos de classificação;

9.3. REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- g) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;
- h) Alvará de Licença Sanitária Estadual com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;
- i) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro Militar com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;
- j) Anexos : III-V-VI-VII, VIII, IX e XI

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;
- b) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra ‘n’;
- c) Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- d) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de valores, assinada pelo responsável técnico da empresa;

9.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

9.6. As eventuais inscrições de pessoa jurídica que por ventura contemplem mais de um profissional deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por profissional que será colocado a disposição, sob pena de se considerar apenas 1 (uma) inscrição.

9.7. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

9.8. As eventuais inscrições de Cooperativa de Trabalho, que por ventura contemplem mais de um profissional deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por profissional que será colocado a disposição, sob pena de se considerar apenas 1 (uma) inscrição.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem prestados no município de Goiânia-GO., especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde Municipal.

10.2. A execução dos serviços será em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados, a ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a publicação da lista de credenciados, a conclusão da fase de habilitação e a homologação do credenciamento pela autoridade competente, as pessoas físicas e jurídicas regularmente credenciadas poderão ser convocadas para contratação conforme a necessidade concreta, atual ou futura, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica objetiva de cadastramento no ato da inscrição virtual, por categoria profissional, especialidade, carga horária, localidade/unidade de saúde e demais subgrupos definidos no Termo de Referência.

11.1.1. A adoção da ordem cronológica de cadastramento tem por finalidade assegurar critério prévio, impessoal, uniforme, transparente e auditável de convocação, evitando escolha discricionária, subjetiva ou casuística pela Administração, sem prejuízo da necessária compatibilidade entre o perfil do credenciado, a necessidade assistencial identificada e a unidade de saúde demandante.

11.1.2. Para fins de controle, a Administração publicará, em sítio eletrônico oficial ou no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados habilitados, com a respectiva data e horário de protocolo da inscrição virtual, categoria profissional, especialidade, grupo de enquadramento, situação de habilitação e posição na ordem cronológica de convocação, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

11.1.3. A ordem cronológica será formada separadamente por grupo de contratação, considerando, quando cabível, a categoria profissional, especialidade, área de atuação, carga horária, turno, unidade de saúde, região de atendimento, programa assistencial ou outro critério técnico previamente previsto no Termo de Referência, de modo a evitar comparação entre interessados submetidos a necessidades administrativas distintas.

11.1.4. A convocação de credenciado fora da ordem cronológica somente será admitida em caráter excepcional, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente, instruída com justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, quando demonstrada uma das seguintes hipóteses: incompatibilidade do credenciado anterior com o perfil técnico-assistencial exigido para a demanda específica; indisponibilidade formal do credenciado para a carga horária, turno ou unidade demandada; não atendimento à convocação no prazo fixado; impedimento legal, fiscal, ético ou contratual superveniente; necessidade emergencial devidamente comprovada; ou exigência técnica específica indispensável à continuidade e segurança do serviço público de saúde.

11.1.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, recusa, desistência, ausência de assinatura do contrato no prazo fixado, perda superveniente de condição de habilitação ou impossibilidade de prestação do serviço, a Administração convocará o próximo credenciado habilitado do mesmo grupo, observada a ordem cronológica correspondente, registrando-se o ocorrido em processo administrativo próprio.

11.1.6. A ordem cronológica de convocação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo critério objetivo de organização administrativa para chamamento dos credenciados, condicionado à existência de demanda pública, disponibilidade orçamentária, interesse público, compatibilidade técnica e necessidade assistencial devidamente demonstrada.

11.2. As contratações ocorrerão dentro das necessidades da Administração Pública e respeitado o orçamento público vigente para todo o período de validade, tudo nos termos da lei de responsabilidade fiscal e demais normas de regência.

11.2.1. Cada convocação deverá ser precedida de registro administrativo simplificado contendo, no mínimo, a identificação da demanda assistencial, unidade de lotação ou local de execução, categoria profissional ou especialidade necessária, carga horária ou quantitativo estimado, justificativa da necessidade, indicação da posição do convocado na ordem cronológica e declaração de disponibilidade orçamentária.

11.2.2. Quando a natureza do serviço exigir continuidade assistencial, territorialização, criação de vínculo com os usuários ou acompanhamento longitudinal, especialmente no âmbito da Atenção Básica, a Administração poderá manter o profissional contratado vinculado à mesma unidade de saúde durante o ciclo contratual ou assistencial definido no Termo de Referência, desde que tal permanência esteja tecnicamente justificada e não implique reconhecimento de vínculo funcional com o Município.

11.3. Os interessados habilitados e convocados serão contratados por meio de instrumento próprio de contrato de prestação de serviços, cuja minuta integra este edital como Anexo XII, no qual serão estabelecidos os direitos, obrigações, responsabilidades, forma de execução, condições de pagamento, mecanismos de fiscalização, hipóteses de sanção, rescisão e descredenciamento.

11.4. São de inteira responsabilidade dos contratados as obrigações decorrentes de encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e profissionais relacionados à execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre os profissionais, empregados, prepostos ou sócios do contratado e o Município.

11.5. O contrato terá vigência de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a persistência da necessidade assistencial, a regularidade da execução contratual, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação do contratado.

11.5.1. Eventual atualização dos valores observará tabela, ato normativo ou deliberação aplicável à política municipal de saúde, quando houver, bem como as normas legais, regulamentares e as orientações dos órgãos de controle competentes, inclusive do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11.6. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, quando devidamente justificados pela Administração.

11.7. Sempre que o acréscimo de demanda ultrapassar o limite previsto no item anterior, ou quando a ampliação representar necessidade autônoma e continuada de serviço, a Administração deverá avaliar a convocação de novo credenciado habilitado, observada a ordem cronológica do respectivo grupo de contratação, sem prejuízo da adoção de novo chamamento, ampliação do credenciamento ou outro procedimento administrativo cabível.

11.8. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do credenciado a comprovação da manutenção das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional, recolhimento de INSS, FGTS, quando aplicável, e demais documentos exigidos neste edital, podendo suspender a convocação, a execução contratual, os pagamentos ou a credencial em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.9. O credenciado contratado ou a Administração poderão denunciar o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo

da continuidade mínima necessária para evitar desassistência aos usuários do SUS, quando aplicável, e da apuração de responsabilidade em caso de abandono, interrupção injustificada ou descumprimento contratual.

11.10. Os credenciados contratados responderão pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência, descumprimento contratual ou falha na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade ética, civil, administrativa e profissional cabível.

11.11. Todos os atos de convocação, contratação, recusa, desistência, inabilitação superveniente, suspensão, substituição e descredenciamento deverão ser formalizados no processo administrativo do credenciamento, com motivação suficiente para permitir o controle interno, externo e social da execução do procedimento.

12. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela aprovada pelo conselho de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas.

12.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde até o dia 03 (três) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

12.5. Os pagamentos acontecerão até o dia 20 (vinte) de cada mês após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.7. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado a pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agência bancária e conta para recebimento.

12.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento do interessado será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até o dia 31/12/2028, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

13.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

13.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os inscritos habilitados conforme ordem cronológica de cadastramento de inscrição, para a área ou especialidade pretendida.

13.4. O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital durante toda sua vigência, podendo as inscrições serem realizadas no site <https://goiania.go.gov.br/saude>.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

14.2. As despesas com o credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

07.0702.10.301.2018.2915.339034.102.20260364
07.0702.10.301.2018.2915.339036.102.20260366
07.0702.10.301.2018.2915.339039.102.20260369
07.0702.10.301.2018.2915.339034.107.20260365
07.0702.10.301.2018.2915.339036.107.20260367
07.0702.10.301.2018.2915.339039.107.20260370
07.0702.10.301.2018.2915.339034.131.20260797
07.0702.10.301.2018.2915.339036.131.20260368
07.0702.10.301.2018.2915.339039.131.20260371

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DO MAC

07.0702.10.302.2018.2916.339034.102.20260380
07.0702.10.302.2018.2916.339036.102.20260382
07.0702.10.302.2018.2916.339039.102.20260385
07.0702.10.302.2018.2916.339034.107.20260381
07.0702.10.302.2018.2916.339036.107.20260383
07.0702.10.302.2018.2916.339039.107.20260386
07.0702.10.302.2018.2916.339034.131.20260798
07.0702.10.302.2018.2916.339036.131.20260384
07.0702.10.302.2018.2916.339039.131.20260387

MAN. DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANITARIA

07.0702.10.304.2018.2023.339036.102.20260395
07.0702.10.304.2018.2023.339039.102.20260397
07.0702.10.304.2018.2023.339036.107.20260396
07.0702.10.304.2018.2023.339039.107.20260398

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O profissional que depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o credenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

16.2. Nos casos de descumprimento contratual, a administração poderá declarar o Credenciado impedido de licitar e contratar com o Município e credenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Prefeitura Municipal de Goianésia.

16.3. O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá o cadastramento de inscrições durante toda sua vigência.

17.2. O resultado das inscrições cadastradas no período de 10/06/2026 até 12/06/2026, será divulgado a partir do dia 15/06/2026, ficando aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos contra a inabilitação, que deverá ser analisado pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Não havendo interposição de recurso se dará a homologação das inscrições do referido período.

17.3. Não serão habilitados os interessados que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo com o exigido por este Edital e seus anexos.

17.4. As inscrições porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila.

17.5. As inscrições posteriores à data do dia 12/06/2026 serão computadas diariamente junto a lista de credenciados caso as mesmas sejam habilitadas, compondo o cadastro de reserva, sendo as homologações publicadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

17.6. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

17.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia, localizada na 33 nº 420, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial.

17.9. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Tabela de Exames, Especialidades, Procedimentos e Valores;

Anexo II - Tabela de Remuneração para Prestação de Serviços nas Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Goianésia-GO;

Anexo III – Modelo de Currículo;

Anexo IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Física; Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Jurídica; Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menores de 18 anos; Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo IX – Modelo de declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Anexo X - Declaração de Pessoa Física para Cumprimento do Art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021; Anexo XI – Declaração de Pessoa Jurídica para Cumprimento Art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021; Anexo XII - Minuta de Contrato;

Anexo XIII – Termo de Referência; Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo IX - Cronograma

Goianésia - GO, 10 de junho de 2026.

NELCI PEREIRA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Agente de Contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO I

TABELA EXAMES LABORATORIAIS, ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E VALORES		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	25,00
2	Ácido Cítrico - Urina 24 Horas	18,32
3	Acido Fólico	20,00
4	Ácido Láctico (Lactato) - Líquor	15,00
5	Acido Urico Liquido No Sinovial E Derrames	14,00
6	Acido Urico Urinario	14,00
7	Ácido Úrico Urinário (Urina 24 Horas)	5,00
8	Ácidos Graxos Livres	40,00
9	Acth - Hormônio Adrenocorticotrófico	25,00
10	Adenosina DEAMINASE - ADA	80,00
11	Albumina, Dosagem	12,00
12	Aldolase	20,00
13	Aldosterona	35,00
14	Alfa Amilase	10,50
15	Alfa Fetoproteína - Afp	18,51
16	Alumínio	33,00
17	Amonia (Urina24 Horas)	90,00
18	Amp- Cíclico	50,00
19	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina (EAS)	5,00
20	Androstenediona	21,10



21	Anti Ccp	55,00
22	Anti SS-A (RO)	29,00
23	Antibiograma	20,06
24	Anticoagulante Lúpico	40,00
25	Antitrombina III	40,00
26	Apolipoproteína A-1	20,00
27	Apolipoproteína B	20,00
28	Arsênico	95,00
29	Baar - Baciloscopia	10,00
30	Baar - Cultura	48,56
31	Baciloscopia Direta P/ Baar (Hanseníase)	5,00
32	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos (Controle)	20,00
33	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculose (Diagnostica)	20,00
34	Beta 2 Microglobulina	50,00
35	Beta 2 Microglobulina (Urina)	50,00
36	Beta Hcg - Qualitativo	15,00
37	Beta Hcg - Quantitativo	18,55
38	Biopsia	100,00
39	Ca 125	35,90
40	Ca 125 - Líquidos Biológicos	45,00
41	Ca 15-3	25,08
42	Ca 19-9	26,00
43	Ca 72-4	46,00
44	Cálcio	8,00
45	Cálcio Iônico	6,89



46	Cálcio Urinario – 24hrs	10,00
47	Calcitonina	45,00
48	Calculo urinario - analise	38,00
49	Cândida Pesquisa	20,00
50	Capacidade de ligação do ferro	6,59
51	Carbamazepina	33,00
52	Cardiolipina Iga, autoanticorpos	27,11
53	Cardiolipina Igg, autoanticorpos	27,11
54	Cardiolipina Igm, autoanticorpos	27,11
55	Caxumba IGG	42,00
56	Caxumba IGM	42,00
57	Centrômero, Anticorposanti	25,00
58	Ceruloplasmina	23,00
59	CH 50, Complemento Total	38,00
60	Chagas, anticorpos IGG	15,00
61	Chagas, anticorpos IGM	15,00
62	Ciclosporina	45,00
63	Cistinúria Pesquisa	28,00
64	Citologia Oncótica De Líquidos	28,30
65	Citologia Oncótica Para Mamas	56,00
66	Citologia Oncótica Para Tireóide	120,00
67	Citomegalovírus Anticorpos Igg	20,00
68	Citomegalovírus Anticorpos Igg - Líquor	22,00
69	Clearence De Creatinina (Urina De 24 Horas)	10,00
70	Clearence De Uréia	10,00



71	Cloro	9,00
72	Cloro Urinário (Urina 24 Horas)	10,00
73	Coagulograma	15,00
74	Cobre	20,00
75	Cobre Urinário (Urina 24 Horas)	27,00
76	Colesterol HDL	3,51
77	Colesterol LDL	3,51
78	Colesterol Total	4,00
79	Colesterol VLDL	4,50
80	Complemento C3	15,55
81	Complemento C4	15,55
82	Contagem De Linfocitos B	30,00
83	Contagem De Linfocitos Cd4/Cd8	30,00
84	Contagem De Linfocitos Totais	15,00
85	Contagem De Plaquetas	5,46
86	Contagem De Reticulocitos	5,46
87	Coombs Direto	20,00
88	Coombs Indireto	15,00
89	Coprocultura	40,00
90	Coproporfirina - Urina	30,00
91	Cortisol Salivar	20,00
92	Cortisol Urinário (Urina 24 Horas)	18,00
93	Creatinina Urinária	13,00
94	Creatinoquinase, CK-MB	18,55
95	Crioaglutininas	20,00



96	Crioglobulinas - Pesquisa	15,00
97	Cromo Sérico	30,00
98	Cromo Urinário	30,00
99	Cryptosporidium, Pesquisa	25,00
100	Cultura	25,00
101	Cultura - Streptococcus Grupo B	50,00
102	Cultura Para Baar	8,00
103	Cultura Para Identificacao De Fungos	8,00
104	Curva De Tolerância A Glicose	26,00
105	Curva De Tolerância A Glicose (75gramas 0,120 Min)	26,00
106	D - Dímero	60,00
107	Deidrogenase Lactica (Dhl)	20,00
108	Dengue - NS1	40,00
109	Dengue Igg/igm, Anticorpos Anti	45,00
110	Determinação De Tempo De Coagulacao	2,73
111	Determinação De Tempo De Sangramento - Duke	2,73
112	Determinação De Tempo De Sangramento De Ivy	9,00
113	Determinação De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada	7,50
114	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	7,50
115	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	5,00
116	Dhea - Dehidroepiandrosterona	22,00
117	Digoxina	40,00
118	Dihidrotestosterona - DHT	39,00
119	Dna Nativo, Auto-Anticorpos Anti	26,00
120	Dosagem De Acetona	3,70



121	Dosagem De Acido Ascorbico	4,02
122	Dosagem De Acido Urico	4,00
123	Dosagem De Acido Valproico	25,00
124	Dosagem De Alcool Etilico	25,00
125	Dosagem De Aldolase	25,00
126	Dosagem De Aldosterona	25,00
127	Dosagem De Alfa-1-Antitripsina	7,36
128	Dosagem De Alfa-1-Glicoproteina Acida	7,36
129	Dosagem De Alfa-2-Macroglobulina	7,36
130	Dosagem De Alfa-Fetoproteina	25,00
131	Dosagem De Alumínio	33,00
132	Dosagem De Amilase	3,50
133	Dosagem De Anticorpos Antitransglutaminaise	37,10
134	Dosagem De Beta-2-Microglobulina	45,00
135	Dosagem De Bilirrubina Total E Fracoes	4,02
136	Dosagem De Calcitonina	40,00
137	Dosagem De Ceruloplasmina	30,00
138	Dosagem De Ciclosporina	30,00
139	Dosagem De Citrato	55,00
140	Dosagem De Cobre	20,00
141	Dosagem De Cortisol	18,00
142	Dosagem De Creatinina	3,70
143	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	7,36
144	Dosagem De Estradiol	15,00
145	Dosagem De Estriol	25,00



146	Dosagem De Fator V	4,73
147	Dosagem De Fator Vii	8,09
148	Dosagem De Fator Viii	6,63
149	Dosagem De Fator Von Willebrand (Antigeno)	18,91
150	Dosagem De Fator X	6,66
151	Dosagem De Fator Xi	9,11
152	Dosagem De Fator Xii	10,51
153	Dosagem De Fator Xiii	6,66
154	Dosagem De Fenitoina	35,00
155	Dosagem De Ferro Serico	3,51
156	Dosagem De Fibrinogenio	9,20
157	Dosagem de Fosforo	3,70
158	Dosagem De Fosfatase Acida Total	4,02
159	Dosagem De Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	5,50
160	Dosagem De Gastrina	32,00
161	Dosagem De Glicose	3,70
162	Dosagem De Glicose No Liquido Sinovial E Derrames	18,00
163	Dosagem De Globulina Transportadora De Tiroxina	45,00
164	Dosagem De Hemoglobina	3,06
165	Dosagem De Hemoglobina Fetal	5,46
166	Dosagem De Hemossiderina	4,56
167	Dosagem de Hormonio Luteinizante (LH)	18,55
168	Dosagem De Lipase	10,00
169	Dosagem De Mercurio	30,00
170	Dosagem De Metabolitos Da Cocaina	40,00



171	Dosagem De Meta-Hemoglobina	29,00
172	Dosagem De Microalbumina Na Urina	15,00
173	Dosagem De Muco-Proteínas	4,02
174	Dosagem De Paratormonio	25,00
175	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	10,00
176	Dosagem De Proteínas Totais	4,00
177	Dosagem De Proteínas Totais E Fracoes	4,00
178	Dosagem De Sulfato De Hidroepiandrosterona (Dheas)	30,00
179	Dosagem De Testosterona	10,43
180	Dosagem De Transaminase Glutamico- Oxalacetica (Tgo)	6,00
181	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	6,00
182	Dosagem De Triglicerideos	3,51
183	Dosagem De Troponina	40,00
184	Dosagem De Ureia	6,00
185	Dosagem De Zinco	15,65
186	Dosagem Doantígeno Ca 125	25,00
187	Eletroforese De Hemoglobinas	35,00
188	Eletroforese De Lipoproteínas	50,00
189	Eletroforese De Proteínas	25,00
190	Endomísio Iga, Anticorpos Anti	30,00
191	Endomísio Igg, Anticorpos Anti	30,00
192	Endomísio Igm, Anticorpos Anti	45,00
193	Enterobius Vermiculares (Oxiúrus), Pesquisa	6,92
194	Epstein Barr Igg, Anticorpos Anti (Vca)	29,00
195	Epstein Barr Igm, Anticorpos Anti (Vca)	30,00



196	Estrona - El	50,00
197	Exame A Fresco E Bacterioscopia	20,00
198	Exame Coprológico Funcional	33,00
199	Falcização - Pesquisa De Hemoglobinas	20,00
200	Fan - Fator Antinuclear	22,00
201	Ferritina	18,55
202	FHS	13,50
203	Fosfatase Alcalina	5,00
204	Fósforo Urinário (Urina 24 Horas)	10,00
205	Frutosamina	15,00
206	Fta-Abs Igg, Anticorpos Anti	18,55
207	Fta-Abs Igm, Anticorpos Anti	25,00
208	Fungos - Pesquisa	20,00
209	G6pd - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	25,00
210	Gasometria (Ph Pco2 Po2 Bicarbonato As2 (Exceto Base)	90,00
211	Gliadina Iga, Anticorpos Anti	35,00
212	Gliadina Igg, Anticorpos Anti	35,00
213	Gliadina Igm, Anticorpos Anti	50,00
214	Gordura Fecal, Pesquisa	33,00
215	Gram - Bacterioscopia (Secreção Vaginal)	10,00
216	Gram - Bacterioscopia (Urina)	30,00
217	Haptoglobina	18,00
218	Helicobacter Pylori Igg, Anticorpos Anti	30,00
219	Helicobacter Pylori Igm, Anticorpos Anti	35,00
220	Hemocultura (Aeróbios)	48,00



221	Hemocultura (Anaeróbios)	22,00
222	Hemoglobina A2	42,00
223	Hemoglobina Fetal	40,00
224	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	18,00
225	Hemoglobina H, Pesquisa	22,00
226	Hemograma Completo	7,50
227	Hepatite A - Anti Hav Igg	18,55
228	Hepatite A - Anti Hav Igm	26,00
229	Hepatite B - Anti Hbc Igg	17,89
230	Hepatite B - Anti Hbc Igm	25,00
231	Hepatite B - Anti Hbc Total	18,55
232	Hepatite B - Anti Hbe	20,22
233	Hepatite B - Anti Hbs	18,55
234	Hepatite B - Hbeag	18,55
235	Hepatite B - Hbsag (Antígeno Austrália)	15,00
236	Hepatite C - Anti Hcv	30,00
237	Hepatite E - Anti Hev Igg	185,00
238	Hepatite E - Anti Hev Igm	120,00
239	Herpes Simples Tipos 1 E 2 - Anticorpos Igg	21,60
240	Herpes Simples Tipos 1 E 2 - Anticorpos Igm	42,00
241	Herpes Zoster Igg, Anticorpos Anti	26,85
242	Herpes Zoster Igm, Anticorpos Anti	40,00
243	Hgh - Hormônio Do Crescimento	19,86
244	Hla B27	55,00
245	Homocisteína	42,50



246	Htlv I/Ii, Anticorpos Anti	21,00
247	Iga, Imunoglobulina A	18,55
248	Ige Específico (F2) - Alimentos - Leite	25,00
249	Ige Específico (F245) - Alimentos - Ovo	24,55
250	Ige Específico (F79) - Alimentos - Glúten	25,00
251	Ige, Imunoglobulina E	18,55
252	Igfbp-3 - Proteína Ligadora Igf-I Tipo 3	65,00
253	Imunoglobulina Iga	13,62
254	Imunoglobulina Igg	13,62
255	Imunoglobulina Igm	13,62
256	Inibidor De C1 - Esterase	28,00
257	Insulina	18,00
258	Insulina Livre	93,00
259	Isoaglutininas	22,00
260	Itl - Índice De Tiroxina Livre	33,00
261	Jo1, Anticorpos Anti	45,00
262	Lamotrigina	115,00
263	Ldh - Lactato Desidrogenase	10,00
264	Leishmaniose IGG	80,00
265	Leishmaniose IGM	80,00
266	Leptospirose, Anticorpos Igg (Ifi)	90,00
267	Leptospirose, Anticorpos Igm (Ifi)	90,00
268	Lh - Hormônio Luteinizante	10,55
269	Lípides Totais (Lipídios)	18,00
270	Lipidograma	15,00



271	Lipoproteína - LP(A)	35,00
272	Lítio Sérico	15,00
273	Macroprolactina	38,00
274	Magnésio	8,00
275	Magnésio Urinário (Urina 24 Horas)	11,00
276	Manganês Sérico	30,00
277	Manganês Urinário	25,00
278	Metahemoglobina - MHB	33,00
279	Metanefrinas Totais E Frações	106,00
280	Microalbuminúria (Urina 12 Horas)	16,06
281	Microalbuminúria (Urina 24 Horas)	16,06
282	Microalbuminúria Amostra Isolada	16,06
283	Microsomal, Anticorpos Anti (Tpo)	20,00
284	Mif - Parasitológico	5,00
285	Mioglobina	65,00
286	Mioglobina Urinária	22,00
287	Mitocôndria, Anti	18,55
288	Mucoproteínas	7,66
289	Mycoplasma Pneumoniae Igg, Anticorpos Anti	48,00
290	Mycoplasma Pneumoniae Igm, Anticorpos Anti	48,00
291	Neutrófilos, Anti - (C-Anca)	60,00
292	Neutrófilos, Anti - (P-Anca)	60,00
293	Opiáceos	50,00
294	Oxcarbazepina	90,00
295	Oxiúros, Pesquisa	6,92



296	Papanicolaou (Citopatológico)	25,00
297	Parasitológico De Fezes	4,00
298	Parvovírus B 19 - Anticorpos Igg	79,00
299	Parvovírus B 19 - Anticorpos Igm	79,00
300	Peptídeo C	25,08
301	Peptideo, Anti C. Citrulinado	30,00
302	Pesquisa (Cea)	18,00
303	Pesquisa De Anticorpo Igg Anticardiolipina	33,00
304	Pesquisa De Anticorpo Igm Anticardiolipina	43,00
305	Pesquisa De Anticorpos Anticlamidia (Por	195,00
306	Pesquisa De Anticorpos Anticortex Suprarenal	17,16
307	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	3,00
308	Pequisa de Anticorpos Anti-HIV-1 I2	20,00
309	Pesquisa De Anticorpos Antiilhota De Langerhans	20,00
310	Pesquisa De Anticorpos Antiinsulina	34,32
311	Pesquisa De Anticorpos Antimitocondria	33,00
312	Pesquisa De Anticorpos Antimusculo Estriado	34,32
313	Pesquisa De Anticorpos Antimusculo Liso	34,32
314	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo	25,00
315	Pesquisa De Anticorpos Antiparietais	34,32
316	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ribonucleoproteina (Rnp)	30,00
317	Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	30,00
318	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	17,16
319	Pesquisa De Anticorpos Contra Histoplasma	15,56
320	Pesquisa De Cadeias Leves Kappa E Lambda	50,00



321	Pesquisa De Caracteres Fisicos No Liquor	80,00
322	Pesquisa De Espermatozoides (Apos Vasectomia)	28,00
323	Pesquisa De Fator Rematoide (Waler-Rose)	15,00
324	Pesquisa De Gordura Fecal	30,00
325	Pesquisa De Hemoglobina S	28,00
326	Pesquisa De Leishmaniose	27,00
327	Pesquisa De Leucocitos Nas Fezes	5,00
328	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescencia)	10,00
329	Ph Fecal	7,27
330	Plasmódio, Pesquisa	15,00
331	Porfobilinogênio, Pesquisa	20,00
332	Potássio	10,55
333	Potássio Urinário	8,00
334	Probnp (Peptídeo Natriurético Cerebral) - N Terminal	90,00
335	Progesterona	18,55
336	Prolactina	16,55
337	Proteína C Funcional	70,00
338	Proteína C Reativa Quantitativa	15,00
339	Proteína C Reativa Ultra Sensível	15,00
340	Proteína Urinária (Urina 24 Horas)	14,00
341	Proteínas De Bence Jones - Pesquisa	25,00
342	Proteínas Totais E Frações	5,85
343	Proteinúria Parcial (Amostra Isolada)	12,00
344	Prova Coprológica Funcional	45,00
345	Prova De Consumo De Protrombina	11,00



346	Prova De Retracao Do Coagulo	2,73
347	Prova Do Laco	2,73
348	Psa Total - Antígeno Prostático Específico	18,55
349	Psa Total/ Livre	18,55
350	Pth - Paratormônio	18,55
351	Rapamicina	378,00
352	Retração Do Coágulo	5,00
353	Rnp, Anticorpos Anti	32,00
354	Rubéola Igg, Anticorpos	28,00
355	Rubéola Igm, Anticorpos	28,00
356	Sangue Oculto	10,00
357	Sarampo, Anticorpos Igg	40,00
358	Sarampo, Anticorpos Igm	40,00
359	Scl 70, Anticorpos Anti	35,00
360	Selênio	32,00
361	Serotonina	45,00
362	Shbg - Globulina Ligadora De Hormônios Sexuais	25,00
363	Sm, Anticorpos Anti	35,00
364	Sódio	3,70
365	Sódio Urinário (Urina 24 Horas)	8,50
366	Somatomedina C (IGF -1)	30,00
367	Ss-A (Ro), Anticorpos Anti	30,00
368	Ss-B (La), Anticorpos Anti	30,00
369	Substâncias Redutoras, Pesquisa	45,00
370	T3 Total	10,00



371	T3 Triiodotironina Livre	12,00
372	T4 Tiroxina (Total)	8,76
373	T4 Tiroxina Livre	10,00
374	Tacrolimus, Dosagem	100,00
375	Teste De Tolerancia A Insulina / Hipoglicemiantes Orais	40,00
376	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico Da Sifilis	16,00
377	Teste Fta-Abs Igm P/ Diagnostico Da Sifilis	20,00
378	Teste Oral De Tolerância A Lactose	29,00
379	Testosterona Livre	28,00
380	Testosterona Total	15,00
381	Tibc - Ferro Sérico	6,59
382	Tipagem Sanguínea +Fator RH	6,00
383	Tireoglobulina	28,00
384	Tireoperoxidase, Anticorpos Anti Tpo	19,00
385	Toxocara Igg, Anticorpos Anti	83,00
386	Toxoplasmose Igg (Eclia)	21,00
387	Toxoplasmose Igm (Eclia)	18,55
388	Toxoplasmose, Avidez	95,00
389	Trab - Anticorpo Anti Receptor De Tsh	45,00
390	Transferrina	18,00
391	Tripanossoma – Pesquisa Chagas (ELIZA)	13,29
392	Tripanossoma - Pesquisa De Anticorpos Igg Antitrypanosoma Cruzi	15,00
393	Tripanossoma - Pesquisa De Anticorpos Igm Antitrypanosoma Cruzi	25,00
394	Tripsina Imunoreativa	30,00
395	Tsh - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	12,00



396	Uréia Urinária (Urina 24 Horas)	10,00
397	VDRL - Lues	18,55
398	Vitamina A	50,00
399	Vitamina B1	95,00
400	Vitamina B12	25,00
401	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	39,00
402	Vitamina D 1,25 Dihidroxi	70,00
403	Vitamina D25 Hidroxi	22,00
404	Zinco	15,00
405	P.P.D Prova Tuberculinica	5,00
406	Vitamina B6	110,00
407	Função hepática	30,00
408	Tolerância a frutose	40,00
409	Função reumática	30,00

DIVERSOS		
N	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	DENSITOMETRIA	140,00
2	MAMOGRAFIA	120,00
3	AUDIOMETRIA	100,00
4	MEDICO DO TRABALHO	20,00
5	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	250,00
6	ECOCARDIOGRAMA	180,00
7	ELETROCARDIOGRAMA	30,00
8	HOLTER	170,00
9	MAPA	130,00



10	RISCO CIRURGICO	280,00
11	TESTE ERGOMETRICO	190,00
12	ESPIROMETRIA/AUDIOMETRIA	75,00
13	ELETROENCEFALOGRAMA COM FOTOESTIMULO E MAPEAMENTO CE	100,00
14	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA	80,00
15	TESTE ORELINHA	100,00
16	CHECK UP PERIAPICAL	100,00
17	INTERPROXIMAL	15,00
18	RAIO X PANORAMICO	50,00
19	RAIO X PERIAPICAL	15,00
20	PUNÇÃO ORIENTADA POR USG	250,00

RAIO-X		
N	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	40,00
2	RADIOGRAFIA DA REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	40,00
3	RADIOGRAFIA DA REGIÃO SACRO – COCCÍGEA	40,00
4	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP, LATERAL/LOCALIZADA)	40,00
5	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDENCIAS)	40,00
6	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	40,00
7	RADIOOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)	40,00
8	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	40,00
9	RADIOGRAFIA DE ART. TEMPORO- MANDIBULAR	40,00
10	RADIOGRAFIA DE ART. TIBIO TARSICA.	40,00



11	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	40,00
12	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	40,00
13	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	40,00
14	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	40,00
15	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO- ILIACA	40,00
16	RADIOGRAFIA DE BACIA	40,00
17	RADIOGRAFIA DE BRACO	40,00
18	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	40,00
19	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	40,00
20	RADIOGRAFIA DE CLÁVICULA	40,00
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	40,00
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	40,00
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	40,00
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	40,00
25	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40,00
26	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	40,00
27	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP, LATERAL)	40,00
28	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO – LOMBAR	40,00
29	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	40,00
30	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	40,00
31	RADIOGRAFIA DE COXA	40,00
32	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	40,00
33	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	40,00
34	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	40,00



35	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	40,00
36	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	40,00
37	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP, LATERAL, OBLIQUAS+3AXIAS)	40,00
38	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	40,00
39	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	40,00
40	RADIOGRAFIA DE MÃO	40,00
41	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	40,00
42	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	40,00
43	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (AP + OBLIQUAS)	40,00
44	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (AP + PERFIL)	40,00
45	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL HIRTZ)	40,00
46	RADIOGRAFIA DE Pé/DEDO DO Pé	40,00
47	RADIOGRAFIA DE PERNA	40,00
48	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL + OBLIQUA)	40,00
49	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	40,00
50	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (AP+ LATERAL+BRETTON)	40,00
51	RADIOGRAFIA DE TORAX (ÁPICO – LODOTICA)	40,00
52	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA, LATERAL, OBLIQUA)	40,00
53	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO)	40,00
54	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	40,00
55	TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	40,00
56	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ LATERAL)	40,00

ULTRASSONOLOGIA



N	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	95,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	95,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	95,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	95,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	95,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA. E NO SEXO MASC, PERMITE AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PROSTATA)	95,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	95,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA MÚSCULO TENDINOSO (ARTICULAÇÃO)	95,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	95,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA ÓRGÃO E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	95,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	95,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	95,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	95,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	95,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO POR VASO (VERTEBRAL UNILATERAL)	140,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS) UNILATERAL)	140,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL M I UNILATERAL POR SEGMENTO) COM LAUDO	140,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO M I UNILATERAL POR SEGMENTO) COM LAUDO	140,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL COM LAUDO)	140,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL COM LAUDO)	140,00



21	OBSTETRICA COM DOPPLER	140,00
----	------------------------	--------

TOMOGRAFIA					
Nº	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO SEM CONTRAS TE HORÁRIO NORMAL	VALOR UNITÁRIO O COM CONTRA STE HORÁRIO NORMAL	VALOR UNITÁRIO SEM CONTRAS TE PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO COM CONTRAST E HORÁRIO PLANTÃO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 183,68	356,57	R\$ 280,00	452,88
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/	R\$ 133,96	306,64	R\$ 200,00	372,88
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 183,68	356,57	R\$ 280,00	452,88



8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 129,10	301,99	R\$ 200,00	372,88
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 180,74	353,62	R\$ 280,00	452,88
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 129,10	301,99	R\$ 200,00	372,88
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL	R\$ 114,94	287,83	R\$ 200,00	372,88
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMINOTORAX, PULMÃO OU MEDIASTINO	R\$ 180,74	353,62	R\$ 280,00	452,88
15	ANGIOTOMOGRAFIA	R\$ 361,48	534,36	R\$ 341,02	513,90

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
Nº	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SEM CONTRASTE	VALOR UNITÁRIO COM CONTRASTE
1	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 371,00	461,00
2	COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 452,42	542,42
3	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 371,00	461,00



4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ART. TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 371,00	461,00
5	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE	R\$ 371,00	461,00
6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 371,00	461,00
7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 371,00	461,00
8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 371,00	461,00
9	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	R\$ 371,00	461,00
10	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 371,00	461,00
11	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 371,00	461,00
12	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 371,00	461,00
13	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 371,00	461,00
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 371,00	461,00

OUTROS		
Nº	PROCEDIMENTO	VALOR R\$ PROPOSTO
1	AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR / VALOR MÊS	18.250,00
2	BOLSA DE SANGUE / UNIDADE	708,00

CONSULTA DE ESPECIALIDADES		
ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO
1	Consulta Médica com Angiologista	100,00
2	Consulta Médica com Cardiologista	100,00
3	Consulta Médica com Ortopedista	100,00
4	Consulta Médica com Neurologista	100,00
5	Consulta Médica com Pneumologista	100,00



6	Consulta Médica com Oftalmologista	80,00
7	Consulta Médica com Otorrinolaringologista	80,00
8	Consulta Médica com endocrinologista	80,00
9	Consulta Médica com Reumatologista	80,00
10	Consulta Médica com Urologista	80,00
11	Consulta Médica com Nefrologista	80,00
12	Consulta Médica com Mastologista	80,00
13	Consulta Médica com Colo proctologista	80,00
14	Consulta Médica com Gastroenterologista	80,00
15	Consulta Médica com Médico Geriatra	80,00
16	Consulta Médica com Médico Infectologista	80,00
17	Consulta Médica com Médico do Trabalho	20,00
18	Consulta Médica com Dermatologista	80,00
19	Consulta Médica com Ginecologista	80,00
20	Consulta Médica com Cirurgião Vascular	80,00
21	Consulta Médica com Neuropediatra	110,00
22	Consulta com Neuropsicólogo	110,00
23	Médico Radiologista para Laudo	20,00

CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Tratamento cirúrgico para catarata: Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável, biometria, mapeamento de retina, microscopia especular, consulta pré-cirúrgica e retorno pós-cirúrgico.	1.400,00
2	Tratamento cirúrgico para pterígio. Exerese de pterígio com cola biológica.	600,00
3	Tratamento cirúrgico para pterígio com recobrimento conjuntival	900,00
4	Tratamento cirúrgico para glaucoma: Trabelectomia	1.500,00
5	Tratamento cirúrgico para calázio	600,00
6	Implante secundário de lente intra ocular	160,00
7	Consulta com profissional especializado + exames de diagnóstico pré-operatórios específicos de auto refração, auto ceratometria, acuidade visual, ecobiometria + Pós-operatório: colírio e óculos; deve ser fornecido pela empresa credenciada.	100,00



8	Consultas pós-operatórias com profissional médico oftalmologista da empresa credenciada.	100,00
1.1. Os credenciados que atenderem aos requisitos para prestação dos serviços de cirurgias oftalmológicas acima especificados, deverão dispor na prestação de serviços dos materiais médicos e instrumentos cirúrgicos necessários para realização dos procedimentos, incluindo as lentes intra-oculares e os insumos abaixo listados: 1.1.1. Lâmina 11; 1.1.2. Seringa de 10ml, para soro; 1.1.3. Seringa de 10ml para mistura com 2ml de adrenalina e 2ml de xilestesina 2% e completar com 6ml de soro; 1.1.4. Seringa de insulina; 1.1.5. Agulha rosa 40x12; 1.1.6. Luva estéril 8.0; 1.1.7. Luva estéril 7.0; 1.1.8. Gase estéril; 1.1.9. Cotonete estéril; 1.1.10. Cuba para soro; 1.1.11. Cuba para PVPI; 1.1.12. Metilcelulose a 2%; 1.1.13. Metilcelulose a 4%; 1.1.14. Azul de trypan; 1.1.15. Carbacol; 1.1.16. Pinça Kelly para assepsia; 1.1.17. Cartucho para lente; 1.1.18. Lente intra ocular dobrável; 1.1.19. Campo fenestrado com bag; 1.1.20. Soro Ringer com lactato; 1.1.21. Capote; 1.1.22. Campo para mesa de materiais; 1.1.23. Campo para mesa do facômetro; 1.1.24. para mesa de instrumental; 1.1.25. para mesa de instrumental;		



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II

**TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GOIANÉSIA-GO**

ITEM	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Artesão	Ensino Médio / Certificação específica	40 h/semanal	Salário Mínimo Vigente
02	Arteterapeuta / Professor de Música	Ensino Médio / Certificação específica	40 h/semanal	R\$ 2.200,00
03	Acupunturista Auriculoterapeuta e Massoterapeuta Psicopedagogo Profissional de Saúde com Especialização em ABA;	Ensino Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 3.106,00 R\$ 2.329,00 R\$ 1.553,00
04	Assistente Social	Ensino Superior / Certificação específica	30 h/semanal	R\$ 3.106,00
05	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio / Certificação específica	40 h/semanal Plantão	Salário Mínimo Vigente R\$ 110,00
06	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio / Certificação específica	40 h/semanal Plantão 12 horas	Salário Mínimo Vigente R\$ 100,00
07	Auxiliar de Saúde Bucal – ASB	Ensino Médio / Certificação específica	40 h/semanal	Salário Mínimo Vigente
08	Biomédico; Educador Físico; Médico Veterinário; Musicoterapeuta, Nutricionista, Psicólogo; Terapeuta Comportamental; Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 3.106,00 R\$ 2.329,00 R\$ 1.553,00



09	Cirurgião Dentista	Ensino Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 3.800,00 R\$ 2.850,00 R\$ 1.900,00
10	Enfermeiro Enfermeiro Obstetra Enfermeiro do NIR Enfermeiro Intensivista	Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semana Plantão 12 Horas	R\$ 3.500,00 R\$ 2.625,00 R\$ 1.750,00 R\$ 230,00
11	Farmacêutico	Ensino Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal Plantão 12 horas	R\$ 3.500,00 R\$ 2.625,00 R\$ 1.750,00 R\$ 230,00
12	Fonoaudiólogo; Neuropsicólogo;	Ensino Superior / Certificação específica	30 h/semanal 20 h/ semanal Consulta	R\$ 5.850,00 R\$ 3.900,00 R\$ 110,00
13	Assistente Social, Biomédico, Bucomaxilo, Cirurgião Dentista, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo. Fisioterapeuta	Ensino Superior / Certificação específica	Plantão 12 h	R\$ 200,00
14	Dentista Especialista: Bucomaxilo; Endodontia; Implantodontia; Patologia; Periodontia; Prótese; PNE; Pediatria,;	Ensino Superior / Certificação específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 4.600,00 R\$ 3.400,00 R\$ 2.300,00
15	Condutor Socorrista	Ensino Médio / Certificação Específica	40 h/semanal Plantão 12 h	R\$ 2.500,00 R\$ 120,00
16	Fisioterapeuta	Ensino Superior	30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 3.106,00 R\$ 2.329,00
17	Fisioterapeuta Especialista em Uroginecologia.	Ensino Superior / Certificação Específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 4.600,00 R\$ 3.400,00 R\$ 2.300,00
18	Maquero	Ensino Médio	40 horas semanal Plantão 12 h	Salário Mínimo Vigente R\$



				100,00
19	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico	40 h/semanais Plantão 12 horas	R\$ 1.900,00 R\$ 125,00
20	Técnico em Radiologia	Curso Técnico	Plantão 12 horas	R\$ 230,00
21	Técnico em Segurança no Trabalho	Curso Técnico	40 h/semanal Plantão 12 h	R\$ 2.200,00 R\$ 120,00
22	Médico Auditor e Horizontal	Ensino Superior / Certificação Específica	VALOR MENSAL	R\$ 6.000,00
23	Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior / Certificação Específica	POR PROCEDIMEN TO	CONFORME TABELA DE PROCEDIME NTOS
24	Medico Generalista/Médico Infectologista	Ensino Superior / Certificação Específica	40 h/semanal 30 h/semanal 20 h/semanal	R\$ 13.000,00 R\$ 9.750,00 R\$ 6.500,00
25	Medico Generalista	Ensino Superior / Certificação Específica	Plantão 12 horas (durante semana) Plantão 12 horas (fim de semana)	R\$ 1.250,00 R\$ 1.350,00
26	Medico Anestesiologista	Ensino Superior / Certificação Específica	Plantão 12 horas (sobreviço durante semana) +valor tabela SUS por procedimento Plantão 12 horas (sobreviço fim de semana)+valor tabela SUS por procedimento	R\$ 800,00 R\$ 1.000,00
27	Medico Pediatra Medico Psiquiatra Médico do Trabalho	Ensino Superior / Certificação Específica	20 h/semanal 30 h/semanal 40 h/semanal	R\$ 9.450,00 R\$ 14.175,00 R\$ 18.900,00
28	Médico Ginecologista e Obstetra Médico Pediatra	Ensino Superior / Certificação Específica	20 h/semanal Plantão 12 horas	R\$ 9.450,00 R\$ 1.250,00



29	Médico Intensivista	Ensino Superior / Certificação Específica	Plantão 12 horas	R\$ 1.400,00
30	Médico Ortopedista	Ensino Superior / Certificação Específica	Plantão 12 horas	R\$ 1.250,00
31	Médico Programa Hanseníase e Tuberculose	Ensino Superior / Certificação Específica	04 horas semanais	R\$ 2.800,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	VALORES
Anestesia - procedimento	R\$ 380,00
Auxílio cirurgia	R\$ 150,00
Cirurgia geral de grande porte	R\$ 450,00
Cirurgia médio porte	R\$ 350,00
Cirurgia pequeno porte	R\$ 250,00
Inserção de DIU	R\$ 150,00
Inserção de Implanom	R\$ 40,00
Parto	R\$ 220,00
Pequenos procedimentos	R\$ 35,00
Parecer médico de especialidades e urgência	R\$ 118,00
Visitas a pacientes internos em unidade hospitalar e ou pré- hospitalar fixa	R\$ 150,00 / dia
Protese Dentária	R\$ 375,00



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO III
MODELO DE CURRÍCULO

NOME:
ENDEREÇO:
EMAIL / TELEFONE:

Curso	Instituição	Término

2.2- Registro no Conselho

Nome do Conselho	Nº do conselho

Curso	Instituição	Data de Término

Empresa	Cargo/Função	Início	Término

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA FÍSICA

INTERESSADO:

CPF:

RG Nº:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2026.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de GOIANÉSIA-GO, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº. 003/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo equivalente ao credenciamento requerido.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº. 003/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

_____, _____ de _____ de 202__.

(Assinatura)



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIAS

SECRETARIA DE
SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA-GO.

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____ com sede e foro na (Rua,
bairro, da cidade de Estado, etc) por seu representante legal Sr(a). _____
que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviço de
_____ no município de Goianésia, na especialidade de

Concordamos em nos submeter a todos as disposições constantes no Regulamento do
Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura de representante legal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Ref.: Credenciamento Nº 003/2026.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, .de de 202__.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado com artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, de de 202__.

Razão Social:.....
Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA
SECRETARIA DE SAÚDE REF.: CREDENCIAMENTO Nº
003/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ,
cidade de , inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável
Técnico.....

DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em
conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste
edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes nas tabelas
anexadas ao edital de Chamamento Público nº 003/2026. Responsabiliza-se também pela
apresentação de toda documentação exigida neste presente Edital para pagamento, sob
pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, de de 202__.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO IX
DECLARAÇÃO

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na Rua _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da CIC nº _____, para fins de participação do Chamamento Público nº 003/2026 do Município de Goianésia/GO, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

, de de 202____.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIAS

SECRETARIA DE
SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 1º, DA
LEI 14.133/2021**

Eu, _____, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da
CIC nº _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, para fins de participação do Chamamento Público nº 003/2026 do Município de
Goianésia/GO, DECLARO que não exerço cargo de servidor público ativo nem sou
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de
Goianésia, além de não me enquadrar em nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º,
§1º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

_____, de _____ de 202____.

NOME: CPF :



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, §
1º, DA LEI 14.133/2021

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na Rua _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da CIC nº _____, para fins de participação do Chamamento Público nº 003/2026 do Município de Goianésia/GO, DECLARA que em seu quadro societário não há servidores públicos em atividade, nem empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de Goianésia, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

Declara, ainda, que nenhum agente público do Município de Goianésia terá participação, direta ou indireta, na execução do contrato resultante do credenciamento.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

_____, de _____ de 202____.

RAZÃO SOCIAL
Nome e assinatura do Representante Legal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS POR CREDENCIAMENTO Nº.
003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: -----
CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS POR
CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E --

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 36.975.571/0001-99, com sede administrativa na Rua 33, n.º 420 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, portadora do CPF nº. 898.864.102-72, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado ---

-----, , profissão, portador (a) do CPF nº ----- e da cédula de identidade nº ----- PC/GO, inscrita no PIS/PASEP nº. -----residente e domiciliada na Rua nº

-----, Bairro -----, na cidade de Goiânia - Goiás, daqui por diante denominado simplesmente, CONTRATADA(O), à vista do Edital de Chamamento Público por Credenciamento nº. 003/2026, oriundo do Processo Administrativo nº. 2025005471, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS POR CREDENCIAMENTO, com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pela(o) CONTRATADA(O), na área da Saúde, para prestação de serviços como -----, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atuando na -----;

1.2. Fica estimada a realização de

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor estimado total de R\$ (), e o valor mensal estimado de até R\$ -----), ou que serão pagos de acordo com os , (VER TERMO DE REFERENCIA) mediante a apresentação da fatura, através de Ordem Bancária no Banco -----l, agência nº ----; Conta: -----

2.2. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às

atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

2.3. O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

2.5. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ----- (), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

3.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

5.1. A CONTRATADA se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS e ISSQN, previstos em lei.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1. A prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação pessoal, já que a CONTRATADA tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, ficando evidente, no entanto, que a importância prevista na Cláusula Segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços lá mencionados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

7.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

7.4. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA será responsável pela reparação civil de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

7.6. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, pelos órgãos do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.5. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

8.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em Lei.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor somente será alterado, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e mediante Termo Aditivo ao Contrato assinado pelas partes, alterando a Cláusula Segunda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a CONTRATADA o pagamento do fornecimento efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.5. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do(a) CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE E SANÇÕES

12.1. A(O) Contratada(o) que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e 162, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor , inscrito no CPF

nº , o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

13.4. O gestor da presente contratação será o servidor -----, inscrito no CPF nº. ----- o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

16.2 O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

16.3 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, de de 202__.

MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde Contratante

Contratada



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA-GO, dando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia-GO.

1.2. Os serviços a serem contratados, os valores unitários da prestação de serviços objeto deste edital e preços estão especificados em tabela anexa a este Termo de Referência.

1.3. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem solicitadas a prestação dos serviços, pois levará em conta o total geral.

1.4. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

1.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados durante todo período de vigência deste contrato.

1.7. O custo estimado total do credenciamento é de estimado R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei N.º 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia possui o dever institucional de garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, considerando a crescente demanda por atendimentos especializados, exames, procedimentos e serviços assistenciais, torna-se necessária a ampliação da rede de atendimento por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação complementar de serviços de saúde.

2.2. A medida visa atender às necessidades das unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Atenção Básica, UPA, Hospital Municipal, SAMU, CAPS II e demais serviços integrantes da rede pública municipal, abrangendo a contratação de profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e demais prestadores especializados.

2.3. A rede própria municipal, embora essencial à execução das políticas públicas de saúde, mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de serviços especializados, exames de média e alta complexidade e atendimentos contínuos à população. Observa-se limitação estrutural e operacional quanto à disponibilidade de profissionais, equipamentos e serviços específicos, como exames laboratoriais, ultrassonografias, ressonâncias magnéticas, internações e outros procedimentos indispensáveis à adequada assistência aos usuários do SUS.



2.4. Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como instrumento administrativo adequado para assegurar a continuidade, eficiência e ampliação da prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo à Administração Pública formar rede complementar de atendimento apta a suprir as demandas assistenciais do Município, evitando desassistência da população e prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos.

2.5. O procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso XLIII, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. De igual modo, os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 autorizam a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a estrutura pública se revelar insuficiente para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.6. A adoção do credenciamento fundamenta-se, ainda, na hipótese de inviabilidade de competição prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o interesse público não é atendido pela seleção exclusiva de um único prestador, mas sim pela formação de rede ampla e plural de profissionais e estabelecimentos habilitados, possibilitando maior capilaridade do atendimento, redução de filas e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

2.7. O modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo tratamento isonômico, transparência e remuneração uniforme conforme valores previamente fixados pela Administração Pública, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. Além de assegurar maior eficiência operacional, o credenciamento contribui para a economicidade administrativa, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e permitindo ao Município realizar os atendimentos de forma planejada, contínua e compatível com a realidade orçamentária, minimizando riscos de prejuízo ao erário e de interrupção dos serviços essenciais de saúde.

2.9. O edital permanecerá aberto durante toda sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos prestadores habilitados, medida necessária para garantir atualização permanente da rede credenciada, ampliação da capacidade de atendimento e mitigação de riscos de desassistência à população.

2.10. Assim, a contratação de pessoas físicas e jurídicas por meio de credenciamento mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente viável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Goianésia-GO, garantindo atendimento adequado e oportuno aos usuários do SUS.

2.11. Por fim, importa informar que a adoção da ordem cronológica de cadastramento como critério de convocação decorre da necessidade de estabelecer mecanismo objetivo, prévio, público e auditável para organização dos chamados, evitando seleção discricionária pela Administração. A ordem será formada por grupos homogêneos de contratação, conforme categoria profissional, especialidade, unidade de saúde, carga horária, turno e perfil assistencial necessário, e será acompanhada de publicação da lista de credenciados, indicação da data e horário de inscrição, motivação de cada convocação e registro de eventuais recusas, impedimentos ou convocações excepcionais. O critério não implica direito subjetivo à contratação, pois a convocação dependerá de demanda pública concreta, disponibilidade orçamentária e compatibilidade entre o credenciado e a necessidade assistencial identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. O presente processo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, dando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia- Go.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei N.º 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei N.º 14.133/2021).

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde determinará a prestação de serviços a serem realizadas mensalmente.

5.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2028, e os contratos dele decorrentes vigorarão por 12 meses contados da data de assinatura.

5.3. A prestação de serviços será distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidades do município, de acordo com o cronograma estimado, demandas das unidades, ordem cronológica e **emergencialidade** da prestação dos serviços.

5.4. Havendo necessidade, o profissional/empresa credenciado deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

5.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada pessoalmente pelos profissionais/empresas apontados pela credenciada no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da Contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas exigidas neste Edital.

5.6. É obrigação do profissional/empresa contratada zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.1.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado de imediato, com a apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei N.º 14.133/2021)

7.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, decorrente de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderá se credenciar toda e qualquer pessoa física ou jurídica que possua especificações técnicas e serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do item 7 deste Termo de Referência;

7.3. Não será admitida a participação de interessados:

7.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.3.7. O impedimento de que trata o item 7.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado;

7.4. Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.

8. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

8.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo Padrão (Anexo III);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- d) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;
- e) Certificado de Conclusão de Curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;
- f) Certificado de residência médica na especialidade emitida por serviço credenciado junto ao MEC; ou Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou Declaração/Certificado de especialista emitido pela Sociedade competente;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Certidão Negativa junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- i) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- j) Certidão Negativa do Município de Origem;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS;
- m) Certidão de Quitação Eleitoral;
- n) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- o) Anexos (III, IV, VI, E VIII e X);

8.2. Da qualificação técnica:

- a) Diploma do curso compatível com a atividade;
- b) Registro junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria no Estado de Goiás;
- c) Certidão de Regularidade do Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria no Estado de Goiás.

8.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

8.4. As eventuais inscrições de pessoa Física que por ventura contemplem mais de uma especialidade/graduação, deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por especialidade/graduação.

9. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

9.1. O requerimento de inscrição dos interessados em se credenciar como PESSOA JURÍDICA, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

Documentos Pessoas Jurídicas (HABILITAÇÃO JURÍDICA);

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;



d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- c) Apresentar os documentos exigidos nos itens 8.1, da letra A até a letra F, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada, para os processos de classificação;

9.3. REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- g) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;
- h) Alvará de Licença Sanitária Estadual com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;
- i) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro Militar com validade no exercício vigente, para as empresas prestadoras de serviços em sede própria;

j) Anexos : III-V-VI-VII, VIII, IX e XI

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;
- b) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra ‘n’;
- c) Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- d) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de valores, assinada pelo responsável técnico da empresa;

9.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

9.6. As eventuais inscrições de pessoa jurídica que por ventura contemplem mais de um profissional deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por profissional que será colocado a disposição, sob pena de se considerar apenas 1 (uma) inscrição.

9.7. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

9.8. As eventuais inscrições de Cooperativa de Trabalho, que por ventura contemplem mais de um profissional deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por profissional que será colocado a disposição, sob pena de se considerar apenas 1 (uma) inscrição.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A contratada será paga mensalmente, conforme a prestação de serviços realizados, de acordo com os valores previstos na planilha em anexo.

10.1.1. O pagamento pelos serviços efetivamente realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura;

10.2. Para definição do valor estimado da presente contratação levou-se em consideração os valores previamente aprovados através da Resolução nº 006/2026 de 04 e Maio de 2026 do Conselho Municipal de Saúde e fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

10.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano, contado da data o orçamento estimado.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

10.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizadas e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada da autorização.

10.6. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

10.7. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante os Órgãos Fiscalizadores ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos os interessados que foram habilitados serão contratados conforme necessidade do município por meio de contrato, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidade de cada parte.

11.2. O credenciamento não implica na utilização do quantitativo previsto de serviços, uma vez que estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO apenas quando julgar necessário e para fins de atendimento de suas necessidades.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato de credenciamento vigorará por 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

13.2. Prestar serviço pré determinado por meio de ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. É de responsabilidade da Credenciada a qualidade do serviço, devendo atentar para o fato de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

13.4. Será de responsabilidade da Credenciada arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, secundários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.5. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

13.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.7. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

13.8. Garantir o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

13.9. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

13.10. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

13.11. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas

13.12. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

13.13. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-Go qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de servidor especialmente designado.

14.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

14.3. Orientar, por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

14.4. Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem adequação orçamentária e correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é sob a rubrica:

16.2. As despesas com o Credenciamento correrão à custa das seguintes Dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

07.0702.10.301.2018.2915.339034.102.20260364
07.0702.10.301.2018.2915.339036.102.20260366
07.0702.10.301.2018.2915.339039.102.20260369
07.0702.10.301.2018.2915.339034.107.20260365
07.0702.10.301.2018.2915.339036.107.20260367
07.0702.10.301.2018.2915.339039.107.20260370
07.0702.10.301.2018.2915.339034.131.20260797
07.0702.10.301.2018.2915.339036.131.20260368
07.0702.10.301.2018.2915.339039.131.20260371

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DO MAC

07.0702.10.302.2018.2916.339034.102.20260380
07.0702.10.302.2018.2916.339036.102.20260382
07.0702.10.302.2018.2916.339039.102.20260385
07.0702.10.302.2018.2916.339034.107.20260381
07.0702.10.302.2018.2916.339036.107.20260383
07.0702.10.302.2018.2916.339039.107.20260386
07.0702.10.302.2018.2916.339034.131.20260798
07.0702.10.302.2018.2916.339036.131.20260384
07.0702.10.302.2018.2916.339039.131.20260387

MAN. DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANITARIA

07.0702.10.304.2018.2023.339036.102.20260395
07.0702.10.304.2018.2023.339039.102.20260397
07.0702.10.304.2018.2023.339036.107.20260396
07.0702.10.304.2018.2023.339039.107.20260398

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do procedimento e da contratação é aquela prevista no contrato.

Goianésia - GO, de de 2026.

MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO XIV**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia possui o dever institucional de garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, considerando a crescente demanda por atendimentos especializados, exames, procedimentos e serviços assistenciais, torna-se necessária a ampliação da rede de atendimento por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação complementar de serviços de saúde.

1.2. A medida visa atender às necessidades das unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Atenção Básica, UPA, Hospital Municipal, SAMU, CAPS II e demais serviços integrantes da rede pública municipal, abrangendo a contratação de profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e demais prestadores especializados.

1.3. A rede própria municipal, embora essencial à execução das políticas públicas de saúde, mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de serviços especializados, exames de média e alta complexidade e atendimentos contínuos à população. Observa-se limitação estrutural e operacional quanto à disponibilidade de profissionais, equipamentos e serviços específicos, como exames laboratoriais, ultrassonografias, ressonâncias magnéticas, internações e outros procedimentos indispensáveis à adequada assistência aos usuários do SUS.

1.4. Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como instrumento administrativo adequado para assegurar a continuidade, eficiência e ampliação da prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo à Administração Pública formar rede complementar de atendimento apta a suprir as demandas assistenciais do Município, evitando desassistência da população e prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos.

1.5. O procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso XLIII, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. De igual modo, os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 autorizam a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a estrutura pública se revelar insuficiente para garantir a cobertura assistencial necessária.

1.6. A adoção do credenciamento fundamenta-se, ainda, na hipótese de inviabilidade de competição prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o interesse público não é atendido pela seleção exclusiva de um único prestador, mas sim pela formação de rede ampla e plural de profissionais e estabelecimentos habilitados, possibilitando maior capilaridade do atendimento, redução de filas e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

1.7. O modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo tratamento isonômico, transparência e remuneração uniforme conforme valores previamente fixados pela Administração Pública, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. Além de assegurar maior eficiência operacional, o credenciamento contribui para a economicidade administrativa, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e permitindo ao Município realizar os atendimentos de forma planejada, contínua e compatível com a realidade orçamentária, minimizando riscos de prejuízo ao erário e de interrupção dos serviços essenciais de saúde.

1.9. O edital permanecerá aberto durante toda sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos prestadores habilitados, medida necessária para garantir atualização permanente da rede credenciada, ampliação da capacidade de atendimento e mitigação de riscos de desassistência à população.

1.10. Assim, a contratação de pessoas físicas e jurídicas por meio de credenciamento mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente viável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Goiânia-GO, garantindo atendimento adequado e oportuno aos usuários do SUS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. As despesas para contratação dos serviços estão devidamente previstas no orçamento vigente e no PCA da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto por expressa autorização.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Embora a estimativa de quantidades para a contratação seja, em regra, obrigatória, justificamos que, no caso do objeto ora solicitado, a estimar as quantidades de cada procedimento que poderá ser realizado é impossível.

4.2. Não obstante, o custo estimado total do credenciamento é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executem o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios

necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde para realização de exames de Raios- X, ressonâncias magnéticas, ultrassonografias, exames laboratoriais e procedimentos de Internações hospitalares além de outros procedimentos necessários.

5.4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que as contratações devem ser de execução, direta e indireta, através do credenciamento de pessoas físicas para atuar nas diversas unidades de saúde do município e instituições privadas de assistência à saúde para realização de exames, internações SUS e outros procedimentos como complementação à rede sus do sistema único de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado da contratação é de O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), cujos custos unitários encontram-se detalhados na planilha em anexo.

6.2. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sido solicitadas a prestação dos serviços, pois levará em conta o total geral do repasse descrito na pactuação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A prestação dos serviços inclui a contratação de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATORIOS DE ANALISES CLÍNICAS E PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNÉSIA-GO, conforme especificações estabelecidas neste ETP e na tabela em anexo.

7.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

7.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão de acordo com os prazos determinados pela Secretaria Municipal de saúde.

7.4. A definição da solução administrativa mais adequada para atendimento das demandas complementares do Sistema Único de Saúde – SUS exige análise não apenas da legalidade formal dos instrumentos de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021, mas, sobretudo, da compatibilidade prática, operacional e funcional de cada modelo diante das peculiaridades dos serviços públicos de saúde.

7.5. A saúde pública possui natureza essencial, contínua e dinâmica, sendo dever constitucional da Administração Pública assegurar acesso universal, integral e ininterrupto às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. A prestação assistencial está diretamente relacionada à preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da continuidade dos serviços públicos essenciais, circunstância que impõe ao gestor público a adoção de mecanismos

administrativos capazes de garantir atendimento eficiente, amplo e permanentemente disponível à população usuária do SUS.

7.6. A realidade administrativa da assistência em saúde demonstra que a demanda pública apresenta constante variação quantitativa e qualitativa, influenciada por fatores epidemiológicos, sazonalidade, aumento populacional, judicialização da saúde, rotatividade de profissionais, indisponibilidade regional de determinadas especialidades e necessidade permanente de recomposição da capacidade assistencial. Tal cenário exige da Administração Pública soluções contratuais flexíveis e adaptáveis à dinâmica do SUS, possibilitando expansão contínua da rede de atendimento conforme evolução das necessidades da população.

7.7. Nesse contexto, embora existam outras formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, as modalidades tradicionais não se mostram plenamente adequadas às peculiaridades da assistência pública em saúde, especialmente porque tendem à limitação quantitativa de contratados e à redução da flexibilidade operacional necessária à adequada prestação dos serviços. Na saúde pública, o interesse administrativo não está na seleção exclusiva de um único prestador, mas na formação de rede ampla, contínua e simultânea de profissionais e instituições aptas ao atendimento da coletividade.

7.8. O credenciamento revela-se, portanto, a solução mais adequada, eficiente, funcional e juridicamente segura para contratação complementar de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde, pois permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, assegurando observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do SUS, isonomia e supremacia do interesse público.

7.9. Além de ampliar a capacidade assistencial do Município, o modelo proporciona maior capilaridade da rede de atendimento, melhor distribuição da demanda entre os prestadores habilitados, redução de filas e mitigação dos riscos de desassistência da população. A manutenção do edital aberto durante toda sua vigência possibilita, ainda, o ingresso contínuo de novos prestadores, assegurando permanente atualização da rede credenciada conforme evolução das necessidades administrativas.

7.10. sob a ótica administrativa e operacional, o credenciamento reduz significativamente riscos relacionados ao fracasso de certames, insuficiência quantitativa de prestadores, descontinuidade contratual e concentração excessiva da execução dos serviços, conferindo maior estabilidade à gestão pública da saúde e maior segurança na continuidade da prestação assistencial aos usuários do SUS.

7.3. Considerando o exposto, a solução é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços em saúde, clínicas, laboratórios de análises clínicas e profissionais prestadores de serviços na área da saúde, que atendam às necessidades dos usuários do sistema único de saúde sus, da secretaria municipal de saúde de Goianésia-Go. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde para a população, permitindo um maior número de interessados selecionadas e, consequentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento de serviços, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, no credenciamento, a participação do maior número de interessados possíveis e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a ampliação, continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante formação de rede complementar de atendimento composta por pessoas físicas e jurídicas habilitadas à execução de serviços assistenciais, exames, procedimentos, internações e demais atendimentos necessários às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO.

9.2. Como resultado pretendido, busca-se garantir maior disponibilidade de profissionais, clínicas, laboratórios e instituições especializadas aptas a atender às necessidades da população usuária do SUS, proporcionando ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e maior cobertura assistencial em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Espera-se, ainda, promover redução do tempo de espera para consultas, exames, procedimentos e internações, assegurando maior celeridade no atendimento das demandas assistenciais e mitigação dos riscos de agravamento clínico decorrentes da demora na prestação dos serviços de saúde.

9.4. A contratação também objetiva assegurar continuidade, regularidade e estabilidade da assistência pública em saúde, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de profissionais, limitações estruturais da rede própria municipal, ausência de prestadores especializados ou eventual descontinuidade contratual.

9.5. Pretende-se, igualmente, conferir maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo constante adequação da rede credenciada às necessidades variáveis e dinâmicas do SUS, mediante ingresso contínuo de novos prestadores habilitados durante a vigência do credenciamento.



9.6. Busca-se, ainda, promover maior eficiência administrativa e melhor distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados, possibilitando otimização dos fluxos de atendimento, ampliação da capilaridade dos serviços de saúde e melhoria da qualidade da assistência ofertada à população.

9.7. A solução adotada também visa reduzir riscos administrativos relacionados à desassistência da população, fracasso de contratações, insuficiência quantitativa de prestadores e concentração excessiva da execução dos serviços, assegurando maior segurança operacional à gestão pública da saúde.

9.8. Por fim, pretende-se garantir atendimento adequado, contínuo, eficiente e compatível com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando à população do Município de Goianésia-GO acesso regular e oportuno aos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar, prover, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar a prestação dos serviços.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não haverá impactos ambientais, dispensando as medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços em saúde, clínicas, laboratórios de análises clínicas e profissionais prestadores de serviços na área da saúde, que atendam às necessidades dos usuários do sistema único de saúde, da secretaria municipal de saúde de Goianésia-Go, mostra-se tecnicamente possível e adequado para atendimento das necessidades do município.

MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO XV
CRONOGRAMA

ITEM	ETAPA	PRAZO/PERÍODO
1	Publicação do Edital	10/06/2026
2	Início do Credenciamento	10/06/2026
3	Vigência do Credenciamento	30 meses
4	Recebimento de Documentos	Fluxo contínuo durante toda a vigência
5	Análise Documental	Até 5 dias úteis após protocolo
6	Resultado Preliminar	Até 5 dias úteis após análise
7	Prazo Recursal	3 dias úteis
8	Julgamento de Recursos	Até 5 dias úteis
9	Resultado Final	Até 10 dias úteis
10	Convocação	Conforme demanda da Secretaria
11	Assinatura Contratual	Até 30 dias úteis após convocação
12	Início da Execução	Após assinatura contratual
13	Inclusão de Novos Credenciados	Durante toda a vigência
14	Prorrogação	Conforme legislação vigente

Observação: O presente cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa devidamente justificada, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.